



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

PROJETO DE LEI N° 2.196/2019

DE, 21 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO
SECRETARIA LEGISLATIVA

Protocolo N°: 044/2019

Projeto de Lei N°: 2.884/2019

Data: 21/06/19 Fls. 9 fls.

CRIA O PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO - PPI, RELATIVO A DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 044 /2019

Projeto N°: 2884/2019

Fls.: 04

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, com a finalidade de implementar a arrecadação, promover a regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, inscritos em dívida ativa e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e de outros débitos de natureza não tributária, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. o PPI concede a isenção de juros e multas, e parcelamento dos débitos previstos no *caput*, nos termos desta lei.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS E DAS CONDIÇÕES

Art. 2º. Para fins da consolidação do montante do débito de que trata o PPI, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte:

- I. 100% (cem por cento) de isenção das multas e juros moratórios, para pagamento em até 06 parcelas, com entrada de 50% do valor a ser pago.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

II. 90% (noventa por cento) de isenção das multas e juros moratórios, para pagamento em até 12 parcelas, com entrada de 30% do valor a ser pago.

III. 80% (oitenta por cento) de isenção das multas e juros moratórios, para pagamento em até 18 parcelas, com entrada de 30% do valor a ser pago.

IV. 70% (setenta por cento) de isenção das multas e juros moratórios, para pagamento em até 24 parcelas, com entrada de 30% do valor a ser pago.

V. 60% (sessenta por cento) de isenção das multas e juros moratórios, para pagamento em até 30 parcelas, com entrada de 30% do valor a ser pago.

VI. 50% (cinquenta por cento) de isenção das multas e juros moratórios, para pagamento em até 36 parcelas, com entrada de 30% do valor a ser pago.

§ 1º. O valor mínimo de cada parcela deverá respeitar os limites estabelecidos no art. 138 da Lei Complementar nº 011/2017 – Código Tributário Municipal.

§ 2º. O valor de parcela que ultrapassar 1.000 UVF, poderá ser aplicada a regra de parcelamento prevista no art. 138 da Lei Complementar nº 011/2017 – Código Tributário Municipal.

§ 3º. O vencimento das demais parcelas ocorrerá nas mesmas datas dos meses subsequentes.

§ 4º. As parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 5% (cinco por cento) ao mês ou fração, conforme previsão no art. 129 da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

complementar municipal nº 011/2017, bem como das responsabilidades previstas na Lei Federal N°. 8.137/1990.

Art. 3º. O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos constantes do artigo 1º.

§ 1º. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal com poderes específicos.

§ 2º. No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser realizado pelo(s) sócio(s) administrador(es) da empresa ou representante legal com poderes específicos.

Artigo 4º. O ingresso no PPI implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão de dívida.

Parágrafo único. Ficam vedadas as inclusões, no mesmo processo de parcelamento, de créditos decorrentes de diferentes situações de dívidas do contribuinte, bem como de modalidades de cadastros distintos.

Artigo 5º. A opção pelo PPI poderá ser formalizada a qualquer tempo, durante a vigência desta lei, mediante a utilização do Termo de Compromisso e Confissão de Débito, devidamente assinado, conforme modelo fornecido pela Divisão de Dívida Ativa, implicando no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos nele indicados, consolidando o crédito, considerando o somatório do crédito principal mais atualização monetária até a data da celebração.

§ 1º. A assinatura do Termo Compromisso e Confissão de Débito mencionado no *caput* deste artigo, implica na renúncia, de forma expressa e irretratável, do direito sobre o qual se fundam quaisquer ações judiciais, bem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

qualquer reclamação, defesas, processos ou recursos administrativos, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos confessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 094/19

Projeto N°: 08, desp. 2884/19

Fls.: 07

Ass.: *[Signature]*

CAPÍTULO III

DOS DÉBITOS AJUIZADOS E PROTESTADOS

Art. 6º. O contribuinte que estiver com seus débitos ajuizados ou protestados poderão aderir ao PPI.

§ 1º. Nos casos de débitos ajuizados, é de responsabilidade do contribuinte as despesas de custas processuais, conforme tabela do Tribunal de Justiça de Rondônia, bem como a responsabilidades com as despesas de custas e emolumentos de cartório.

§ 2º. quanto aos débitos ajuizados é de responsabilidade do contribuinte o pagamento das verbas sucumbencias, nos seguintes termos:

I. Nas ações judiciais ainda não sentenciadas, não haverá cobrança de honorários.

II. Nas ações judiciais com valor até 1.000 Unidades de Valor Fiscal - UVF sentenciadas, sem trânsito em julgado, a verba honorária será de 5% do valor principal do débito, mais correção monetária.

III. Nas ações judiciais acima 1.000 UVF sentenciadas, sem trânsito em julgado, a verba honorária será de 10% do valor principal do débito mais correção monetária.

IV. Nos débitos com ações judiciais, transitadas em julgado, a verba honorária será aquela decidida em sentença, sobre o valor principal do débito mais correção monetária.

§ 3º Quanto aos créditos protestados e/ou executados, o pagamento à vista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

ou da entrada, em caso de parcelamento, deverá ser realizado de imediato, sendo o efetivo pagamento condição essencial para o requerimento de concessão de anuênciam para cancelamento do protesto e/ou suspensão da respectiva ação judicial e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Artigo 7º. A adesão ao PPI em casos de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento de penhora ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido, salvo quando ocorrer a quitação em parcela única.

§ 1º. No caso de valores que constituam penhora ou garantia de ação judicial ou de recurso, estas deverão ser levantadas para pagamento da entrada do parcelamento ou sua quitação.

§2º. A entrada do parcelamento não será em nenhuma hipótese inferior ao valor penhorado.

§ 3º. Enquanto o parcelamento estiver sendo regularmente cumprido, eventual ação de execução fiscal permanecerá com o seu andamento suspenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 0441/29
Projeto N°: 2.884/19

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Fls.: 08
Ass.: *[Signature]*

Art. 8º. O contribuinte será excluído do PPI diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, independente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

I – inadimplência, de 3 (três) parcelas consecutivas, ou de 6 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

II – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

IV – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V – falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do PPI;

VI - cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Pimenta Bueno e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do PPI;

VII - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base-de-cálculo para lançamentos de tributos municipais;

§1º. A exclusão do contribuinte do PPI acarretará a imediata exigibilidade de totalidade do débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior serão descontados os valores já pagos pelo contribuinte.

§3º. Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 5% (cinco por cento) ao mês ou fração, conforme previsão no art. 129 da Lei complementar municipal nº 011/2017, bem como das responsabilidades previstas na Lei Federal Nº. 8.137/1990.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os benefícios desta lei não se aplicam aos débitos objeto de parcelamento efetuados antes da entrada em vigor desta lei, salvo pedido de antecipação de pagamento à vista das parcelas a vencer.

Art. 10º. O disposto nesta Lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já recolhida ou compensada.

Art. 11. Esta lei tem vigência de 90 dias, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 21 de junho de 2019.



Arismar Araújo de Lima
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 044159

Projeto N°: 2.9084/19

Fls.: 10

Ass.: 



Protocolo N°: 044/19
Projeto N°: 2884/19
Fls.: 11
Ass.: [Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br - e-mail: pgm@pimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 - Pimenta Bueno/RO - Cep.: 76.970-000 - Fone:(69) 3451-2593

MENSAGEM DE LEI N° 2.156/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO:

Submete-se a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Programa de Pagamento Incentivado (PPI), para pagamento de créditos tributários e não tributários com o intuito de dar a oportunidade aos contribuintes pimentenses de regularizar débitos com o fisco municipal.

A instituição do Programa de Pagamento Incentivado (PPI) colima oferecer a oportunidade para que os contribuintes inadimplentes com o Município promovam a regularização dos débitos, decorrentes de créditos tributários e não tributários constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com a exigibilidade suspensa ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, com isso incentivando-os a retomarem sua capacidade de investimentos, propiciando condições para que a Fazenda Pública Municipal possa receber créditos de difícil recuperação.

Possibilitando aos contribuintes aderir ao programa de modo a regularizarem sua situação fiscal, por meio de incentivos, dentre os quais destacamos:

- A) Parcelamento dos débitos em até 60 meses;
- B) Redução das multas e juros devidos à Fazenda em até 100% do valor respectivo dos acessórios;

Tal medida possibilita como política eventual e excepcional, arrecadação de montante de créditos tributários significativos, como receita própria aos Cofres Públicos, o que se reverterá em serviços públicos aos municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

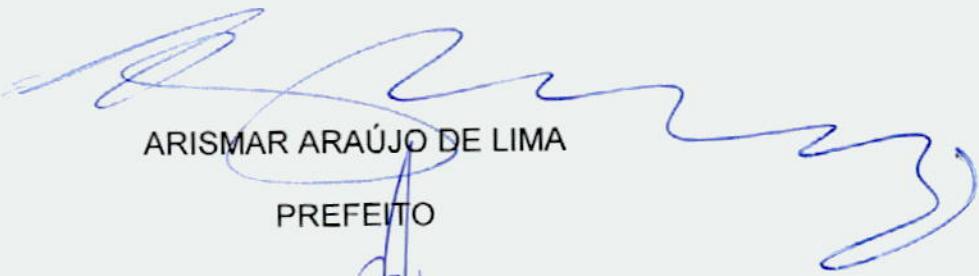
Site: www.pimentabueno.ro.gov.br - e-mail: pgm@pimentabueno.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone:(69) 3451-2593

Na oportunidade coloca-se à disposição todo o corpo técnico deste ente municipal, inclusive o procurador geral, para qualquer esclarecimento que julgar necessário.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Pimenta Bueno, 21 de junho de 2019.


ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

PREFEITO


THIAGO ROBERTO GRACI

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO


ANÉSIA F. S. SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 049/19

Projeto N°: 2.884/19

Fis.: 12

Ass.: 